

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Regimento aprovado na Reunião do Núcleo Docente Estruturante da FE do dia 12 de maio de 2014 – Institui o funcionamento do NDE do Curso de Pedagogia presencial e a distancia da Faculdade de Educação/UnB.

## **CAPÍTULO I**

### **Das considerações preliminares**

**Art.1º.** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Pedagogia presencial e a distancia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e de assessoramento responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia presencial e a distancia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em pedagogia presencial e a distancia;
- b) Acompanhar a organização didático-pedagógica do curso de graduação em pedagogia;
- c) Supervisionar a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- d) Apoiar as formas de avaliação e acompanhamento dos projetos pedagógicos do Curso de Pedagogia;
- e) Promover os trabalhos de reestruturação curricular e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- f) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) pelo Presidente da Câmara de Graduação, como seu presidente;
- b) pelo representante da coordenação do curso de pedagogia presencial;
- c) pelo representante da coordenação do curso distância;
- d) **por dois** 2(dois) representantes de cada departamento, titular e suplente;

**Art.5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelos colegiados departamentais e homologado pelo Conselho da Faculdade de Educação para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 80% (oitenta por cento) têm título de Doutor.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art.7º.** Os docentes que compõem o NDE são do quadro permanente e com dedicação exclusiva.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.8º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Licenciatura em Pedagogia presencial e a distancia da Faculdade de Educação tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo na carreira docente universitária.

§ 4º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 11.** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

  
Carmenisia Jacobina Aires

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação